



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO

Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.

Novembro/2025



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO E VALOR ESTIMADO	5
4. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).....	5
5. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES.....	6
6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	9
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
8. PROPOSTA.....	12
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
10. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – VOTAÇÃO.....	15
11. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – SELEÇÃO	16
12. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO	17
13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	17
15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	20
16. MULTAS	20
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	22
18. FISCALIZAÇÃO	23
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	24
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	24
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	29
22. MATRIZ DE RISCOS	29
23. CONDIÇÕES GERAIS	30
24. ANEXOS	30



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf, conforme quantitativo abaixo:

1.2. O valor total estimado do objeto compreende a quantidade estimada de Beneficiários por mês x valor unitário do benefício x 12 competências.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf	19208	UN	835	50,00	501.000,00

*QTDE: Quantidade estimada de Beneficiários.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

2.1.1. **Termo de Referência** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2.1.2. Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília–DF.

2.1.3. Área de Administração e Tecnologia – unidade da administração superior da Codevasf, as quais estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

2.1.4. Credenciada – empresa que satisfaz todas as condições presentes em Edital e neste Termo de Referência.

2.1.5. CATSER – é um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

2.1.6. Contrato – documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução do serviço.

2.1.7. Contratada – empresa credenciada que assinou contrato com a Codevasf para a execução dos serviços.

2.1.8. Contratante – empresa responsável pela contratação – Codevasf.

2.1.9. Fiscalização – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

2.1.10. PCT – Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que tem por objeto a criação do vale-cultura, destinado aos trabalhadores para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

2.1.11. Empresa operadora – pessoa jurídica cadastrada no Ministério da Cultura, possuidora do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura

2.1.12. Empresa beneficiária – pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.1.13. **Empresa recebedora** – pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para receber o vale-cultura como forma de pagamento de serviço ou produto cultural.

2.1.14. **Usuário** – trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária.

2.1.15. **Taxa de Administração** – valor cobrado da empresa beneficiária e das empresas recebedoras pela empresa operadora como contrapartida pela produção e comercialização do Vale-Cultura, inclusive quanto a custos de operação e de reembolso.

2.1.16. **Valor do Benefício** – O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme legislação vigente.

2.1.17. **Beneficiário** – Empregado atualmente optante pelo benefício de vale-cultura na Codevasf.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. Forma de Realização: Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara

3.2. Valor estimado: Público

3.3. Forma de Recebimento: Parcial

4. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)

4.1. A rede credenciada mínima deverá estar nos estados de atuação da Codevasf com base na Lei nº 6.088/74 de 16/07/1974: Pernambuco, Alagoas, Amapá, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Distrito Federal, Rio Grande do Norte e Paraíba.

4.2. Além dos locais citados acima, a rede credenciada mínima também deverá atender aos locais em que os Beneficiários cedidos da empresa estão lotados, conforme anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.3. Os créditos dos cartões vale-cultura serão utilizados pelos empregados da Codevasf, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme o anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.4. A rede credenciada deverá ser composta de estabelecimentos diversificados em relação aos ramos de atividade e serviços que são previstos para uso do benefício, constando inclusive estabelecimentos que operam por comércio eletrônico, via internet.

4.5. A Contratada somente poderá habilitar empresas recebedoras que exerçam atividade econômica prevista nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e do Instituto



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Brasileiro de Geografia (IBGE), conforme previsto na Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021.

4.6. A quantidade mínima de estabelecimentos solicitada foi definida e sua metodologia descrita conforme Estudo Técnico para Dimensionamento da Rede Credenciada Mínima — Anexo VII.

4.7. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento e prazo definido em cronograma do Edital, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.7.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme orientações do TCU, considerando, por analogia, os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

4.7.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, CNAE e natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço e telefone com DDD, em atendimento à Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021.

4.7.3. Será facultado à Codevasf, após assinatura do contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada.

4.7.4. O número de estabelecimentos credenciados poderá ser inferior ao quantitativo estabelecido no Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos, desde que apresentado justificativa para análise da Codevasf e esta considere que os credenciados existentes atendem às exigências dos usuários daquela localidade.

4.7.5. Durante todo o período de vigência contratual, deverá ser mantida rede credenciada compatível com as quantidades estabelecidas no Anexo II.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. Os cartões vale-cultura serão entregues nos seguintes endereços, ou em outros que poderão ser informados posteriormente, sem ônus adicional para a Codevasf e somente às pessoas previamente credenciadas pela Codevasf:

- a) Sede: Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 Conjunto I, lote 1, Ed. Manoel Novaes, sala 216, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-901.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- b) 1ª Superintendência Regional: Avenida Geraldo Athayde nº 483, Alto São João, Montes Claros – MG, CEP: 39400-292.
- c) 2ª Superintendência Regional: Avenida Manoel Novais s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47600-000.
- d) 3ª Superintendência Regional: Rua Presidente Dutra nº 160, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56304-230.
- e) 4ª Superintendência Regional: Avenida Beira Mar n.º 2150 – Jardins, Aracajú-SE, CEP 49025-040.
- f) 5ª Superintendência Regional: Rua Dois de Dezembro, 16, Edifício Governo Federal, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-120.
- g) 6ª Superintendência Regional: Avenida Comissão do Vale São Francisco s/nº, Prédio Codevasf, Piranga, Juazeiro – BA, CEP: 48901-900.
- h) 7ª Superintendência Regional: Avenida Maranhão nº 1022, Prédio Codevasf, Centro/Sul, Teresina – PI, CEP: 64000-010.
- i) 8ª Superintendência Regional: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha., São Luís – MA, CEP: 65030-015.
- j) 9ª Superintendência Regional: Rua 82, nº 179, 12º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74055-080.
- k) 10ª Superintendência Regional: Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com a Avenida LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Palmas – TO, Caixa Postal 90, CEP: 77008-900.
- l) 11ª Superintendência Regional: Rod. Juscelino Kubitscheck, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903-419.
- m) 12ª Superintendência Regional: Rua Raimundo Chaves, Edifício Vivaldo Jácome nº 1969, Sala 102, Candelária, Natal – RN, CEP: 59064-390.
- n) 13ª Superintendência Regional: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58030-900.
- o) 14ª Superintendência Regional: Rua Barbosa de Freitas, nº 2674, 2º andar, salas 2A e 2B do Anexo II do Edifício Deputado José Euclides Ferreira Gomes, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60170-174.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- p) 15ª Superintendência Regional: Avenida Parnamirim, 295, Sala 116, Ed. Sede do Serpro - Térreo, Parnamirim. – Recife/PE, CEP: 52060-901
- q) 16ª Superintendência Regional: Avenida José Cândido da Silveira, 1200 – Horto Florestal. – Belo Horizonte/MG, CEP: 31035-536.
- r) Unidade Descentralizada de Barreiras: Rua Professor José Seabra nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras - BA, CEP: 47808-021.
- s) Unidade Descentralizada de Vitória da Conquista: Avenida Siqueira Campos, nº 1922, Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45028-548
- t) Unidade Descentralizada de Paulo Afonso: Rua da Aurora, nº 690, General Dutra, Paulo Afonso – BA, CEP: 48607-190.
- u) Escritório de Representação de Salvador: Avenida Ulysses Guimarães nº 630, sala 106, Edifício DNOCS, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41213-000.
- v) Escritório de Representação de Belém: Sudam (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) - Trav. Antônio Baena, nº 1113 - Bloco I (pavimento superior), Marco – Belém/PA. CEP: 66093-082
- w) Escritório de Apoio Técnico de Guanambi: Avenida Deolinda Martins nº 166, Santo Antônio, Guanambi - BA, CEP: 46430-000.
- x) Escritório de Apoio Técnico de Irecê: Avenida São Francisco s/nº, Centro, Irecê - BA, CEP: 44900-000.
- y) Escritório de Apoio Técnico de Penedo: Avenida Castro Alves, S/Nº, Santa Luzia, Penedo - AL CEP: 57200-000.
- z) Escritório de Apoio Técnico de Oeiras: Rua André Holanda, 368-A, Centro - Oeiras – PI, CEP: 64500-000.
- aa) Escritório de Apoio Técnico de Parnaíba: Rua Tabajara nº 1557 – Bairro nossa Sª de Fátima, Parnaíba, Piauí, CEP: 64202-210.
- bb) Escritório de Apoio Técnico de São Raimundo Nonato: Rua Avelino Freitas, nº 696, Centro, São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.
- cc) Escritório de Apoio Técnico de Propriá: Praça Fausto Cardoso, 09 – Propriá – SE, CEP: 49900-000.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

5.2. A Codevasf poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à Contratada as novas localidades e endereços.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Cartões e Crédito Mensal

6.1.1. O vale-cultura deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

6.1.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos empregados da Codevasf, razão social da Codevasf, numeração de identificação sequencial, data de validade, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

6.1.3. Não haverá pagamento de taxa para emissão ou remissão de cartões.

6.1.4. A identificação do Beneficiário impressa no cartão magnético deve conter, no mínimo, o nome e o último sobrenome completos, com as abreviações intermediárias.

6.1.5. A Codevasf possui um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados, entretanto, definimos um número de 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de empregados que deverão optar pelo vale-cultura, calculados pela somatória:

6.1.5.1. Da média de empregados e comissionados ativos no benefício do vale-cultura nos últimos 12 (doze) meses, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) empregados;

6.1.5.2. Dos cargos vagos para novas contratações, advindas do concurso público vigente e considerando o quadro de pessoal em outubro de 2025 como 1.980 empregados, 127 (cento e vinte sete) empregados;

6.1.5.3. Das novas adesões ao benefício, estimadas discricionariamente em 15% do público que recebe até 10 salários mínimos (faixas com desconto até 50%, previstas no Decreto 8.084/2013), 53 (cinquenta e três) empregados.

6.1.6. A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.1.7. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Cultura do Trabalhador – PCT, com valores pré-fixados pela



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Codevasf, para utilização pelos Beneficiários nos estabelecimentos comerciais, além da disponibilização da rede credenciada para utilização de tais créditos.

6.1.8. O vale-cultura somente poderá ser utilizado para acesso e fruição de produtos e serviços culturais conforme itens constantes da lista de produtos e serviços descritos na Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021, observando as atualizações que essa venha a sofrer, bem como a existência de outros dispositivos legais que possam adicionar, ou outros produtos e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do vale-cultura.

6.1.9. A rede credenciada da Contratada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, oriundos de tecnologia adequada.

6.1.10. A Contratada deve dispor de Central de Atendimento, via internet e telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações a Contratante e seus Beneficiários sem custo de ligação interurbana, em especial, a obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

6.1.11. A Contratada se obriga a adotar protocolo de atendimento hábil a garantir a segurança das transações das informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e dos serviços prestados no atendimento ao usuário, bem como garantir o sigilo de Dados (LGPD).

6.1.12. A Contratada exercerá o papel de operadora dos dados, conforme art. 5º, inciso X da LGPD: “Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.”

6.1.13. A Contratada deve dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet.

6.1.14. O aplicativo e página na internet citados no item anterior devem apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- 6.1.14.1. Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
- 6.1.14.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 6.1.14.3. Geração de nova senha ou troca de senha, e
- 6.1.14.4. Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

6.1.15. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

6.1.16. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais.

6.1.17. A solicitação do crédito mensal deverá ser feita pela Contratante por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos.

6.1.18. A plataforma de pedido citada acima deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.1.18.1. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;

6.1.18.2. Operações de cadastro;

6.1.18.3. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;

6.1.18.4. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;

6.1.18.5. Consulta de saldos e extratos por usuário;

6.1.18.6. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

6.1.18.7. Consulta de notas fiscais emitidas;

6.1.18.8. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6.1.18.9. Acompanhar o status das entregas dos cartões;

6.1.19. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da Codevasf em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.1.20. A Codevasf poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos empregados, em caso de crédito indevido.

6.1.21. Deverá ser mantido o atendimento à Codevasf e aos empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo, após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a Contratada ficará obrigada a desbloquear ou emitir cartão disponibilizando o crédito integralmente aos empregados.

6.2. PRAZO PARA EMISSÃO DOS CARTÕES e CRÉDITO MENSAL:

6.2.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

6.2.2. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento das informações cadastrais pela Codevasf.

6.2.3. As informações cadastrais dos empregados da Codevasf serão fornecidas à Contratada em meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.2.4. Emissões subsequentes dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do processamento do pedido, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou empregados.

6.2.5. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela Codevasf, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do processamento do pedido.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus apêndices e anexos.

7.1.1. **Consórcio** – Não será permitida a participação de consórcio.

7.1.2. **Subcontratação** – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

7.1.3. **Participação de microempresa e empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa** – Não será aplicado às MEs/EPPs/Sociedade Cooperativa o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta apresentada é a mesma para todos os interessados, uma vez que a determinação do valor dos serviços prestados pela empresa selecionada somente será definido em função do quantitativo de empregados que optarem em utilizar os serviços da Contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, aliado ao fato de que, com base na Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

de 7 de julho de 2021, as empresas operadoras não poderão praticar taxas de administração inferiores a zero.

8.2. A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

8.2.1. Indicação da planilha abaixo, conforme modelo constante no anexo VI, que é parte integrante deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**
01	Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf	19208	UN	835	50,00	501.000,00

**QTDE: Quantidade estimada de Beneficiários.

8.2.2. Indicação de credenciado junto à Codevasf, para praticar atos do processo de credenciamento, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.

8.2.3. Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

8.2.4. Indicação da taxa de administração em 0%.

8.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

8.4. Para efeito de habilitação das propostas, serão consideradas todas as propostas que atendam às exigências do edital.

8.5. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

eles 1ª via ou não, alterações no tipo de benefício, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Codevasf.

8.6. O valor do crédito será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, conforme estabelecido pela Lei nº 12.761/2012, podendo valor diferente ser creditado por solicitação da Codevasf, respeitando-se as decisões judiciais e negociações coletivas de trabalho.

8.7. O quantitativo de Beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho e na quantidade de empregados, por causa das admissões, demissões e afastamentos ao longo da vigência do Contrato a ser firmado.

8.8. A Codevasf possui um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados, entretanto, definimos um número de 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de empregados que deverão optar pelo vale-cultura, calculados pela somatória:

8.8.1. Da média de empregados e comissionados ativos no benefício do vale-cultura nos últimos 12 (doze) meses, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) empregados;

8.8.2. Dos cargos vagos para novas contratações, advindas do concurso público vigente e considerando o quadro de pessoal em outubro de 2025 como 1.980 empregados, 127 (cento e vinte sete) empregados;

8.8.3. Das novas adesões ao benefício, estimadas discricionariamente em 15% do público que recebe até 10 salários mínimos (faixas com desconto até 50%, previstas no Decreto 8.084/2013), 53 (cinquenta e três) empregados.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Qualificação Técnica

9.1.1. Apresentação do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador (PCT), como empresa operadora, autorizando a produção e comercialização do vale-cultura junto às empresas receptoras devidamente habilitadas em conformidade com a Lei nº 12.761/2012, Decreto nº 8.804/2013 e Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021.

9.1.2. As empresas participantes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento de vale-cultura, de forma satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de Beneficiários estimados, sendo este de 417 (quatrocentos e dezessete) empregados por um prazo mínimo de 3 (três) anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

respectivo período, dado a natureza contínua dos serviços, o volume financeiro a ser gerenciado e a complexidade operacional necessária para o objeto em questão, conforme o entendimento do TCU considerando os julgados Acórdão 2.939/2010 – Plenário e Acórdão 1214/2013 – Plenário, como também, Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 e a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

9.1.3. Os atestados podem ser referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

9.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1. As empresas participantes deste Edital deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado pela Codevasf.

10. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – VOTAÇÃO

10.1. Conforme prazos e etapas definidas no cronograma do Edital, a Codevasf convocará as respectivas entidades, por intermédio do e-mail de seu representante legal, para que disponibilizem material de comunicação e marketing em arquivo digital formato .pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão analisados pelos empregados beneficiários da Codevasf.

10.2. Os materiais citados acima serão analisados e encaminhados para eliminação do certame em caso de desconformidade com a legislação no prazo definido em cronograma.

10.2.1. Para fins de análise dos materiais de comunicação e marketing entende-se por *cashback* as operações que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

10.3. O conteúdo dos materiais de comunicação e marketing devem obedecer a legislação específica vigente.

10.4. É vedada a oferta de qualquer verba e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente ao exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura pelo trabalhador e que contrariem as legislações que regem o PCT, inclusive valores à título de “crédito extra”.

10.5. Os materiais de comunicação e marketing disponibilizados pelas entidades habilitadas serão divulgados pela equipe de comunicação da Codevasf aos seus empregados, pelos canais de divulgação interno, garantindo a isonomia do processo.

10.6. Após a divulgação dos materiais de comunicação e marketing, contendo a apresentação das entidades habilitadas, os Beneficiários poderão acessar o local para votação da entidade credenciada de sua preferência.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

10.7. Cada Beneficiário escolherá uma única empresa habilitada para prestar os serviços de fornecimento de vale-cultura.

10.8. A votação será realizada por meio de ferramenta utilizada no âmbito da intranet da Codevasf, cujo link contendo a página de votação será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas (AA/GGP)

10.9. A Codevasf convocará seus empregados Beneficiários para participar da votação por meio de seus e-mails institucionais, concedendo o prazo previsto em cronograma para registro do voto.

10.10. O número de votos para que a empresa credenciada seja considerada elegível para firmar um contrato com a Codevasf será de, no mínimo, 15% do total de empregados ativos no benefício no dia útil anterior ao início da votação.

10.11. Caso seja verificado que não foi alcançado o quórum mínimo disposto no item 10.10 por nenhuma empresa participante, a Codevasf firmará contrato com as 2 (duas) empresas mais votadas na ocasião.

10.12. Todos os Beneficiários que registrarem sua opção serão compulsoriamente vinculados às empresas credenciadas que escolheram, conforme regramento previsto neste documento.

10.13. Os Beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo a ser estipulado pela Codevasf serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.

10.14. Os Beneficiários que não votarem, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, bem como a inclusão de novos Beneficiários serão direcionados para a empresa habilitada que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa na próxima votação de escolha.

11. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – SELEÇÃO

11.1. Após o término do prazo de votação, conforme subitem 10.9 deste Termo de Referência serão selecionadas as empresas, conforme itens 10.10 e 10.11, para a fase de comprovação de rede credenciada mínima, disposta no Anexo II, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.2. Após comprovação da rede credenciada mínima conforme item anterior, a empresa será convocada para assinatura de contrato, nos termos da Minuta de Contrato anexo ao Edital.

11.3. Por interesse e conveniência, após decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato e em mês a ser definido pela Codevasf, poderá ser reaberto este credenciamento para realização de novo processo interno de votação pelos Beneficiários, que poderão rever sua opção de escolha.

11.4. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual de empresa contratada em razão de rescisão ou distrato, todos os Beneficiários da empresa descontinuada serão remanejados para a empresa que obteve o maior número de votos, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

12. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

12.2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

12.3. A prorrogação citada acima deve ser realizada após regular processo de seleção do prestador de serviços, no qual os Beneficiários com base no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, escolhem por meio de votação, baseado nos regramentos dos itens 10 e 11 deste Termo de Referência.

12.4. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de assinatura de contrato, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias.

13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta contratação, o valor máximo global de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), conforme indicado na Planilha de Custo, constante do Anexo VI deste Termo de Referência.

13.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Promoção do Programa Cultura do Trabalhador – Vale Cultura – NA, alocado no PTRES 172118, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Codevasf processará, mensalmente, a Relação de Empregados optantes pelo benefício com os valores unitários e local de entrega dos cartões de acordo com o *layout* fornecido pela Contratada.

14.2. A Contratada, de acordo com a Relação de Empregados, irá providenciar o crédito mensal e apresentará a nota fiscal/fatura com data de emissão igual ao do crédito mensal.

A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$VP = VMEF$$

onde:

VP = Valor a Pagar;

VMef = Valor Mensal Efetivamente Fornecido;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

14.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

14.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

14.5. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 14.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

14.6. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

14.7. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

14.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

14.8.1. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

14.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.

14.10. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

14.11. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

14.12. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

14.13. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

14.14. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

14.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

14.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.18. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

14.19. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

14.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$, onde: i =

Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

14.21. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

14.22. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14.23. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante alterações no valor do vale-cultura por meio de legislação específica ou por solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.

15.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.

15.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

16. MULTAS

16.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

16.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

16.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

16.2.1. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

16.2.2. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

16.2.3. 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

16.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

16.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

16.4.2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.4.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

16.4.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

16.5. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.

16.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

16.7. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento do recurso novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

16.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

17.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

17.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro-garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

17.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

17.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

17.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

17.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

17.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

17.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.10.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia (AA), responsável pela execução do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

18.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.6. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Administração e Tecnologia (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

18.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

19.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

19.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.

20.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

20.3. Apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nos momentos definidos em cronograma, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

20.3.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme orientações do TCU, considerando, por analogia, os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

20.3.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, CNAE e natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço e telefone com DDD, em atendimento à Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021.

20.4. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem como forma de pagamento os cartões vale-cultura magnético e/ou eletrônico oriundos de tecnologia adequada.

20.5. Credenciar aqueles estabelecimentos que forem de preferência dos usuários e/ou da Codevasf, em razão de qualidade de serviços prestados e de localização, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data que a Codevasf formalizar o pedido.

20.6. Apresentar à Codevasf, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados. A Codevasf reserva-se ao direito de proceder, a qualquer tempo, seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.

20.7. Manter número mínimo de estabelecimentos credenciados, mesmo que a Codevasf venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção.

20.8. Disponibilizar, mensalmente, crédito para os cartões, no valor fixado pela Codevasf, devendo esse crédito estar disponibilizado para o empregado na data estipulada pela Codevasf.

20.9. Entregar novos cartões vale-cultura solicitados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de processamento do pedido.

20.10. Sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.

20.11. Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

20.12. Fornecer os cartões em perfeitas condições, em todas as localidades indicadas no item 5, responsabilizando-se pela pronta substituição, no caso de avarias que tornem impraticável a sua utilização. Em caso de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

20.13. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ou seja, aos estabelecimentos credenciados.

20.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Codevasf não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

20.15. Tomar providências imediatas cabíveis para solucionar problemas de indisponibilidade dos serviços nos estabelecimentos credenciados.

20.16. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

20.17. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.

20.18. Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

20.19. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

20.20. Cumprir todas as orientações da Codevasf, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

20.21. Restituir aos cofres da Codevasf, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, as importâncias, pagas indevidamente, correspondentes aos cartões vale-cultura que forem devolvidos por motivo de rescisão de contrato, afastamentos, morte, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, ou outras causas de movimentação de pessoal.

20.22. A restituição a que se refere o subitem 20.21 poderá ser efetuada por meio de autorização, pela Contratada, para que a Codevasf proceda ao imediato abatimento dos respectivos valores na fatura mensal.

20.23. Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

20.24. No caso de clonagem de cartões devidamente comprovada, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário da Codevasf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Codevasf.

20.25. Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para a Codevasf por ocasião do vencimento da data de validade.

20.26. A distribuição dos cartões com nova data de validade nos endereços constantes no item 5 deste Termo de Referência deverá ocorrer antes dos 10 (dez) dias corridos anteriores à data do seu vencimento.

20.27. Cumprir o disposto na legislação do PCT – Programa de Cultura do Trabalhador e atender às normas, instruções normativas, decretos e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento.

20.28. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permite consulta de saldo pela internet e celular.

20.29. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

20.30. Reemitir os cartões sem ônus adicional para a Codevasf, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

20.31. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões.

20.32. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos, fica a contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da Codevasf.

20.33. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que impossibilitem sua utilização.

20.34. Manter serviços de atendimento ao cliente, via internet e por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.

20.35. A Contratada deverá dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Solicitação de emissão de 2a via de cartões.

20.36. A contratada deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, com uso de senha, plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- b) Operações de cadastro;
- c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- d) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- e) Consulta de saldos e extratos por usuário;
- f) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- g) Consulta de notas fiscais emitidas;
- h) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- i) Acompanhar o status das entregas dos cartões.

20.37. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.

20.38. A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos por ela credenciado se situem nas imediações dos locais de trabalho.

20.39. Possibilitar a utilização do vale-cultura, pelos empregados da Codevasf, na aquisição de produtos e serviços, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PCT – Programa de Cultura do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial prevista no item 4 - LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

20.40. A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido às unidades da Codevasf se localizarem em município pequenos.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

21.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.

21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.

21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.

21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

21.5. Solicitar cartões vale-cultura, e créditos mensais em número suficiente para atendimento de seus empregados, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.

21.6. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

21.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

21.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com os pedidos realizados.

21.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

21.10. Definir os valores dos créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados.

21.11. Disponibilizar a base de dados, em arquivo “txt” ou planilha eletrônica, com as informações necessárias para a produção e emissão dos novos cartões, em até 3 (três) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivos definidos pela Codevasf.

21.12. Solicitar o cancelamento de cartões dos empregados desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

22.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

22.3. A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à Codevasf, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IV – Matriz de Riscos
- Anexo V – Termo de Proposta
- Anexo VI – Planilha de Custos
- Anexo VII – Estudo Técnico para Dimensionamento da Rede Credenciada Mínima

Responsável pelas informações:

MYLLENA ROCHA FALCÃO

Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS

De acordo:

SAULO SERVIO BARBOSA

Gerente de Gestão de Pessoas

Aprovado:

GERSON VINICIUS CESTARI SOUZA

Gerente-Executivo da Área de Administração e Tecnologia – AA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO I JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo nº 59500.003491/2025-19, peça 02 e peça 21.

Justificativas:

1. Da necessidade da contratação:

1.1. A continuidade do fornecimento do vale-cultura na Codevasf visa atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT, Cláusula Décima Primeira, onde diz: “A Codevasf adotará as medidas necessárias para a manutenção do Vale Cultura na vigência do presente acordo em consonância com a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária”.

1.2. O vale-cultura busca fornecer aos empregados meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura. Trata-se de possibilitar acesso econômico a produtos, serviços, estabelecimentos, eventos e espetáculos culturais e artísticos nas áreas definidas pelo Programa de Cultura do Trabalhador — PCT.

1.3. Traduz-se, assim, na melhoria da qualidade de vida, estimulando a criatividade e promovendo o desenvolvimento das habilidades sociais (soft skills) de seu quadro de empregados.

1.4. Ademais, faz-se necessária nova contratação dessa prestação de serviço tendo em vista o encerramento do contrato em 28/04/2026.

2. Da adoção pelo uso do CREDENCIAMENTO:

2.1. A modalidade de contratação definida é o Credenciamento considerando que tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição, e, conforme análise do estudo técnico preliminar, também aplica-se a contratação dos serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, em razão da impossibilidade de uso de taxa de administração negativa como critério para a contratação (Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021), e similaridades na dinâmica comercial dos benefícios.

2.2. Desse modo, utiliza-se por analogia, o disposto no Acórdão 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

3. Do prazo para apresentação de REDE CREDENCIADA:

3.1. O prazo foi definido com base em pesquisa realizada em *sites* de empresas do ramo, nos quais foram constatados prazos médios variados de 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis.

3.2. Assim, entendemos que 15 (quinze) dias úteis, 5 (cinco) dias úteis acima do maior prazo médio para credenciamento de estabelecimentos encontrado e disponível online, é suficiente e razoável para atendimento de tal critério tão importante para esse tipo de contratação.

4. Da exclusividade e/ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e sociedade cooperativa:

4.1. Não será aplicado às MEs/EPPs/Sociedades Cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.2. Justificado pela aplicação do art. 10, inciso II do decreto nº 8538/2015, no qual trata sobre a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

4.3. No mesmo sentido, o objeto em questão se enquadra na justificativa do parágrafo único, inciso II do mesmo artigo citado, no qual prevê que se considera não vantajosa a contratação quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

4.4. Dito isso, não é vantajosa a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às MEs/EPPs/Sociedades Cooperativas devido à configuração que, em regra, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas dispõem, tais quais:

4.4.1. Rede credenciada menor, o que pode ser prejudicial ao atendimento da necessidade real do certame;

4.4.2. Capital social menos robusto, aumentando a chance de inadimplemento;

4.4.3. Maior chance de insolvência financeira, o que aumenta o risco de o Poder Público ser responsabilizado subsidiariamente por prejuízos decorrentes da quebra da empresa;

4.4.4. Suporte administrativo e quadro de empregados pouco estruturados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

5. Sustentabilidade Ambiental:

5.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

5.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

5.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

6. Permite Participação de Consórcios:

6.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto do presente termo não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência, a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, para executar o objeto.

7. Garantia de Execução (caução):

7.1. Devido à abrangência do objeto em questão, a exigência de garantia de execução busca, especialmente:

7.1.1. Mitigar riscos financeiros: possibilita maior segurança para a Codevasf quanto ao ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros ocasionados pelo não cumprimento do contrato por parte da contratada.

7.1.2. Incentivar o cumprimento do contrato: a existência da garantia de execução pode ser utilizada como incentivo para que a contratada cumpra suas obrigações em sua integralidade, já que estabelece um custo financeiro associado ao descumprimento.

8. Da análise de custos totais da demanda e justificativa para Credenciamento:

8.1. A prática comum para as contratações de vale-cultura é a realização de licitação na modalidade pregão, sendo adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor contratado.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

8.2. No entanto, desde a Instrução Normativa MINC nº 2 de 4 de setembro de 2013 perpetuada pela atual Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021, a prática de taxas negativas como forma de competição entre empresas licitantes que ofertavam descontos sobre o orçamento inicial proposto é vedada.

8.3. Com isso, verificamos em nosso estudo técnico preliminar que o mercado pratica apenas a taxa de administração 0% configurando, assim, um cenário ausente de competição no qual a inexigibilidade se estabelece para efetivar a contratação. Situação estabelecida dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração e, portanto, a condução do certame a um empate real entre as empresas participantes conforme entendimento firmado também no Acórdão 5495/2022 – TCU – Segunda Câmara, utilizado aqui como referência.

8.4. Desse modo, o uso do credenciamento pela Codevasf e por outros órgãos e entidades públicas para contratação do objeto em análise é opção que se enquadra nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 108, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

8.5. Dito isso, o valor total da contratação será definido apenas pelo valor total estimado (composto pelo valor vigente do vale-cultura multiplicado pela quantidade estimada de Beneficiários e os meses de recebimento do benefício).

8.6. A taxa de administração é fixa e irrevogável em 0%.

8.7. A quantidade deverá ser suficiente para atender 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de empregados que deverão optar pelo vale-cultura, calculados pela somatória:

- a) Da média de empregados e comissionados ativos no benefício do vale-cultura nos últimos 12 (doze) meses, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) empregados;
- b) Dos cargos vagos para novas contratações, advindas do concurso público vigente e considerando o quadro de pessoal em outubro de 2025 como 1.980 empregados, 127 (cento e vinte sete) empregados;
- c) Das novas adesões ao benefício, estimadas discricionariamente em 15% do público que recebe até 10 salários mínimos (faixas com desconto até 50%, previstas no Decreto 8.084/2013), 53 (cinquenta e três) empregados.

8.8. O valor de custo total da demanda é de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais).

9. Da relação entre demanda prevista e a contratada:

9.1. A quantidade deverá ser suficiente para atender 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de empregados que deverão optar pelo vale-cultura, calculados pela somatória:

- a) Da média de empregados e comissionados ativos no benefício do vale-cultura nos últimos 12 (doze) meses, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) empregados;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- b) Dos cargos vagos para novas contratações, advindas do concurso público vigente e considerando o quadro de pessoal em outubro de 2025 como 1.980 empregados, 127 (cento e vinte sete) empregados;
- c) Das novas adesões ao benefício, estimadas discricionariamente em 15% do público que recebe até 10 salários mínimos (faixas com desconto até 50%, previstas no Decreto 8.084/2013), 53 (cinquenta e três) empregados.

9.2. O número de empregados ativos no benefício é de 663 (seiscentos e sessenta e três), com base no último pedido realizado do vale-cultura, distribuídos entre os estados de atuação da Codevasf (AL, AP, BA, CE, DF, GO, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RN, SE e TO) e nos estados de lotação de empregados cedidos como SC.

10. Dos benefícios esperados com a contratação:

11.1. A contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT, de modo que possibilite acesso econômico a produtos, serviços, estabelecimentos, eventos e espetáculos culturais e artísticos para os empregados da Codevasf, em busca melhoria da qualidade de vida, estimulando a criatividade e promovendo o desenvolvimento das habilidades sociais (soft skills) de seu quadro de empregados.

11. Declaração de compatibilidade com o Plano Estratégico Institucional:

11.1. A prestação de serviços vale-cultura está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional 2025-2030, com a seguinte perspectiva:

11.1.1. Perspectiva: Gestão e Governança

11.1.2. Objetivo Estratégico: OE1 – Aprimorar a Gestão de Pessoas e a Qualidade de Vida

11.1.3. Tema: Pessoas

12. Do contrato vigente:

12.1. A empresa contratada é a PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A..

12.2. A taxa de administração praticada é de 0%.

12.3. O contrato tem vigência até 28/04/2026.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

13. Do quórum mínimo para participação

13.1. Não será exigido quórum mínimo de participação por parte dos empregados da Codevasf, em vistas da dificuldade de engajamento do quadro efetivo e da pulverização da força de trabalho nas 16 (dezesesseis) Superintendências Regionais.

14. Do mínimo de votos para firmar contrato com a Administração

14.1. É estabelecido em, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de empregados ativos no benefício no dia útil anterior ao início da votação.

14.2. Este número possibilita a conciliação entre a prevalência da escolha dos terceiros (empregados), conforme prevê o modelo de contratação por credenciamento, e a eficiência e economicidade da Administração em gerir e fiscalizar, no caso concreto, até 6 (seis) contratos simultaneamente, sem causar prejuízo às partes ou à competitividade do certame.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO II

Quantidade Mínima de Estabelecimentos
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO III
Estudo Técnico Preliminar
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO IV
Matriz de Riscos
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO V
Termo de Proposta

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax: E-mail:.....
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sessenta) dias, se possível)
8. Representante da Empresa:
9. Cargo: RG: CPF:
10. Apresentamos nossa Proposta para a credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf, acatando os valores abaixo orçados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**
01	Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf	19208	UN	835	50,00	501.000,00

11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

12. A taxa de administração praticada é fixa e irrevogável em 0%.

UF, de de .
CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VI
Planilha de Custo
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VII
Estudo Técnico para Dimensionamento da Rede Credenciada Mínima
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO II QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos

MUNICÍPIO	UF	REDE VALE-CULTURA
ARACAJU	SE	9
BARREIRAS	BA	2
BELEM	PA	1
BELO HORIZONTE	MG	3
BOM JESUS DA LAPA	BA	2
BRASILIA	DF	29
FLORIANOPOLIS	SC	1
FORTALEZA	CE	4
GOIANIA	GO	8
GUANAMBI	BA	1
IRECE	BA	1
JOAO PESSOA	PB	3
JUAZEIRO	BA	2
MACAPA	AP	1
MACEIO	AL	4
MONTES CLAROS	MG	4
NATAL	RN	4
NEOPOLIS	SE	1
NOVA PORTEIRINHA	MG	1
OEIRAS	PI	1
PALMAS	TO	1
PARNAIBA	PI	1
PAULO AFONSO	BA	1
PENEDO	AL	1
PETROLINA	PE	2
PORTO REAL DO COLEGIO	AL	1
PROPRIA	SE	1
RECIFE	PE	6
SALVADOR	BA	1
SAO LUIS	MA	6
SAO RAIMUNDO NONATO	PI	1
TERESINA	PI	6
TRES MARIAS	MG	1
VITORIA DA CONQUISTA	BA	1
XIQUE-XIQUE	BA	1
	Total	113

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O vale-cultura é um benefício criado no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador (PCT) instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013, com o objetivo de fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

A Codevasf é empresa cadastrada junto ao Ministério da Cultura desde 29 de março de 2016 como beneficiária do programa e busca possibilitar, aos seus empregados, acesso econômico a produtos, serviços, estabelecimentos, eventos e espetáculos culturais e artísticos nas áreas definidas pelo PCT e, portanto, visa a melhoria da qualidade de vida, estimulando a criatividade e promovendo o desenvolvimento das habilidades sociais (*soft skills*) de seu quadro de empregados.

A prática comum para as contratações de vale-cultura é a realização de licitação na modalidade pregão, sendo adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor contratado.

No entanto, desde a Instrução Normativa MINC nº 2 de 4 de setembro de 2013 perpetuada pela atual Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021, a prática de taxas negativas como forma de competição entre empresas licitantes que ofertavam descontos sobre o orçamento inicial proposto era vedada:

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTUR Nº 3/GM, DE 7 DE JULHO DE 2021

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. As empresas operadoras não poderão praticar taxas de administração inferiores a zero nem superiores a seis por cento, como limite total de cobrança, para serem contratadas pelas empresas beneficiárias ou para cadastrar as empresas receptoras.”

Assim, em 2022 e também pela proibição do uso de taxas negativas, o Acórdão 533/2022-TCU-Plenário admitiu o uso da modalidade de credenciamento como forma de contratação para o benefício de auxílio alimentação/refeição, que opera em dinâmica comercial semelhante ao vale-cultura.

Diante dessas informações, cabe analisar alguns cenários para avaliação da melhor opção de contratação.

A primeira hipótese que se apresenta é a realização de licitação sob critério de julgamento pelo **menor preço**.

Dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração, o resultado provável do certame conduziria a um empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. O modelo está previsto na Lei 13.303/2016 (art. 55, IV) e seria de rápida aplicação. Porém, a seleção acabaria sendo decidida pelo fator sorte, sem permitir uma competição entre os licitantes.

Outra hipótese suscitada seria a realização de licitação sob critério de julgamento pela **melhor técnica**.

Neste caso, também acolhido pela Lei 13.303/2016 (art. 54, IV), as empresas poderiam oferecer seus benefícios adicionais, os quais seriam utilizados como critérios para diferenciação das propostas.

Entretanto, tal modelo apresenta obstáculos a serem superados. Além de o procedimento de licitação ser mais demorado, o desafio maior seria estabelecer critérios técnicos objetivos de comparação. A definição dos critérios de avaliação e os pesos atribuídos a cada qual dos critérios acabariam envolvendo algum grau de subjetividade. O procedimento ficaria então à mercê de impugnações e recursos, em razão da possibilidade de direcionamento da licitação, o que acabaria pondo em risco a seleção. Ademais, sem esquecer da dificuldade que seria avaliar e comprovar a efetividade dos benefícios ofertados pelas empresas licitantes, que o fariam, basicamente, por mera declaração.

A terceira hipótese que se apresenta para a administração é o **credenciamento** das empresas prestadoras dos serviços de vale-cultura. Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica e o usuário ficaria responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021. A utilização do credenciamento, no caso, encontra suporte na jurisprudência do TCU, que admitiu a aplicação da Lei 14.133/2021 às estatais em seu Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, no âmbito da contratação de serviços de auxílio alimentação/refeição.

Embora o objeto do Acórdão citado seja diferente do abordado neste estudo técnico, o funcionamento do vale-cultura e do auxílio alimentação/refeição é bastante semelhante, pois ambos consistem na concessão de um valor fixo creditado em cartão, utilizado como forma de pagamento em uma rede credenciada previamente definida. Além disso, apresentam a mesma dinâmica comercial entre três partes:

- I. Empresa operadora - pessoa jurídica cadastrada em órgão competente, e autorizada a produzir e comercializar o benefício;
- II. Empresa beneficiária - pessoa jurídica optante pelo Programa do benefício e autorizada a distribuir o vale a seus trabalhadores com vínculo empregatício;
- III. Empresa recebedora - pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para receber o benefício como forma de pagamento de serviço ou produto em contrapartida a uma taxa de cobrança por transação;

Assim, parece razoável admitir que o modelo de credenciamento para a contratação de empresas prestadoras dos serviços de vale-cultura possibilita formato mais adequado para atendimento das demandas dos usuários diretos do benefício, os empregados da Codevasf. Garantindo-lhes a possibilidade de escolha da empresa prestadora deste serviço conforme suas necessidades individuais.

Tal argumento é suportado também quando se observa os recentes e contínuos empates em licitações que adotam a modalidade de pregão eletrônico por menor preço ou maior desconto, a exemplo:

- Empresa de Pesquisa Energética (EPE) — UASG: 325001 — Pregão nº 90004/2024
- Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO-SP) — UASG: 389241 — Pregão nº 90005/2025

- Empresa Brasil de Comunicação (EBC) — UASG: 115409 — Pregão nº 90005/2025
- Companhia Águas de Joinville — UASG: 926377 — Pregão nº 90112/2024
- Portos Rio (Autoridade Portuária RJ) — UASG: 399008 — Pregão nº 90007/2025

Em linha com a experiência adquirida com a contratação dos serviços de auxílio alimentação/refeição da Codevasf, processo 59500.002845/2024-27-e, será elaborado cronograma similar para execução dos trâmites internos e externos necessários à contratação do objeto, nos moldes propostos.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC) prevê em seu artigo 108, § 1º, a utilização do credenciamento mediante chamamento público quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido. Situação estabelecida dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração e, portanto, a condução do certame a um empate real entre as empresas participantes conforme entendimento firmado também no Acórdão 5495/2022 – TCU – Segunda Câmara, utilizado aqui por analogia.

A lei 14.133/2021 estabelece no art. 79, inciso II, o credenciamento com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Assim, as empresas que atenderem aos requisitos quanto à rede credenciada e a outros critérios estabelecidos em edital são consideradas aptas para serem contratadas pela administração. Quanto às particularidades e os serviços extras que as diferenciam, transfere-se a escolha para o usuário dos serviços, de acordo com suas necessidades específicas.

Desse modo, a Codevasf, no seu poder discricionário, observada a legislação e os princípios norteadores da Administração Pública, propõe a contratação, por meio de **credenciamento**, de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.

Inicialmente foi elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar que constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, determinando a necessidade e demais características, ofertando base ao Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 40/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O principal objetivo do vale-cultura é garantir aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

1. Necessidade de Contratação:

A continuidade do fornecimento do vale-cultura na Codevasf visa atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT, Cláusula Décima Primeira, onde diz: “A Codevasf adotará as medidas necessárias para a manutenção do Vale Cultura na vigência do presente acordo em consonância com a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária”.

Ademais, faz-se necessária nova contratação dessa prestação de serviço tendo em vista o encerramento do contrato em 28/04/2026.

2. Requisitos da contratação:

A contratação tem por objeto contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.

A Codevasf hoje apresenta um quadro autorizado de pessoal de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados, entretanto, definimos um número de 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de empregados que deverão optar pelo vale-cultura, calculados pela somatória:

- a) Da média de empregados e comissionados ativos no benefício do vale-cultura nos últimos 12 (doze) meses, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) empregados;
- b) Dos cargos vagos para novas contratações, advindas do concurso público vigente e considerando o quadro de pessoal em outubro de 2025 como 1.980 empregados, 127 (cento e vinte sete) empregados;
- c) Das novas adesões ao benefício, estimadas discricionariamente em 15% do público que recebe até 10 salários mínimos (faixas com desconto até 50%, previstas no Decreto 8.084/2013), 53 (cinquenta e três) empregados.

Os requisitos mínimos para atendimento à necessidade do objeto a ser proposto, são:

1. Contratação de empresa com aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto sob estudo, em conformidade com o PCT.
2. Atendimento da Rede Credenciada Mínima, que será proposta em anexo ao Termo de Referência.
3. Comprovar experiência na prestação dos serviços desta contratação, por meio de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a CONTRATADA prestou ou vem prestando, a contento, serviços da mesma natureza dos que figuram como objeto desta licitação, a ser detalhado em Termo de Referência.

A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3. Levantamento de Mercado: Prospeção e análise de alternativas:

De acordo com os dados do site oficial do Ministério da Cultura para o benefício (disponível em: <vale.cultura.gov.br>, acesso em: 16 outubro de 2025), o mercado atualmente apresenta 56 (cinquenta e seis) empresas especializadas no fornecimento do vale-cultura por meio de cartão magnético/eletrônico que prestam esse serviço em conformidade com o PCT.

Além disso, o benefício somente é ofertado no âmbito do Programa conforme os papéis definidos em sua legislação específica.

Com a exigência prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, a vantagem proporcionada pela adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador e os moldes jurídicos sobre a concessão do benefício, não vislumbramos alternativas e soluções de mercado distintas da proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

4. Descrição da Solução e Estimativa das Quantidades:

A contratação tem por objeto as empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.

Em suma, trata-se de contratação de empresa operadora do PCT para atendimento do benefício dentro das condições que o programa exige.

A descrição do serviço, locais de prestação dos serviços, respectivas quantidades e preços máximos admitidos pela Codevasf estão indicados abaixo.

4.1. Rede Credenciada Mínima

A rede credenciada mínima exigida em Termo de Referência, parte fundamental deste objeto de licitação, é ponto importante de discussão por licitantes e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Conforme Acórdão 2.367/2011 – TCU – Plenário, nas licitações para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório.

Ainda sobre o assunto, o TCU define que as quantidades mínimas de estabelecimentos sejam oriundas de levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados.

Não distante e conforme já discorrido neste documento, as contratações de vale-cultura operam em formato análogo às contratações de auxílio alimentação/refeição, especialmente quanto a dinâmica comercial.

Assim, presume-se boa prática a adoção deste instrumento também para o objeto em análise.

Dito isso, a rede credenciada mínima que será exigida para atendimento das necessidades dos empregados da Codevasf terá como base estudo técnico a ser realizado e anexado ao Termo de Referência, resguardado o juízo discricionário da Codevasf para estabelecer o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados aptos a atender à demanda de seus empregados beneficiários, não se constituindo em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, conforme posicionamento dos Acórdãos do TCU de nº 7.083/2010 – 2ª Câmara, 2.547/2007 – Plenário e 2.367/2011 – Plenário.

4.2. Fornecimento de Vale-Cultura

O serviço será prestado pela empresa operadora do benefício credenciada e convocada a assinar contrato com a Codevasf.

Esta deve oferecer rede credenciada mínima equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, a ser detalhada em Termo de Referência.

A quantidade deverá ser suficiente para atender o número estimado de 835 (oitocentos e trinta e cinco) beneficiários empregados e comissionados.

O número de empregados ativos no benefício é de 663 (seiscentos e sessenta e três), com base no último pedido realizado do vale-cultura, distribuídos entre os estados de atuação da Codevasf (AL, AP, BA, CE, DF, GO, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RN, SE e TO) e nos estados de lotação de empregados cedidos como SC:

<i>Estado</i>	<i>Beneficiários do Vale-Cultura</i>
AL	65
AP	29
BA	110
CE	7
DF	123
GO	14
MA	20
MG	58
PA	1
PB	10
PE	69
PI	44
RN	8
SC	1
SE	93
TO	11
TOTAL	663

Apesar deste quantitativo, a Codevasf, no momento, encontra-se com concurso público vigente e realiza mensalmente convocações para contratação de novos empregados em busca da composição total do quadro de pessoal até o limite autorizado de 2.107 empregados.

Logo, justifica-se estimativa de quantitativo acima dos Beneficiários vigentes, considerando o cálculo descrito no item 2.

Os cartões vale-cultura serão entregues nos endereços definidos em Termo de Referência, sem ônus adicional para a Codevasf e somente às pessoas previamente credenciadas pela Codevasf.

A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

Dito isso, temos a estimativa do quantitativo abaixo:

Descrição da Solução	Quantidade
Contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.	835

4.3.Cronograma

Considerando as etapas e o processo que é necessário para realização de contratação pelo instituto do credenciamento, previsto no art. artigo 109 inciso II do RILC da Codevasf, sugerimos as fases relacionadas abaixo para inclusão em Edital, com seus respectivos prazos:

CRONOGRAMA		
Publicação do Edital	XX/XX/XXXX	
Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação (RILC) (30 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital (até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação)	Até o dia XX/XX/XXXX	
Recepção das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento (2 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Análise interna das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento (3 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Divulgação do resultado da análise das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento (2 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	
Manifestação de Intenção de Recurso (1 dia útil)	XX/XX/XXXX	
	SEM Recursos da Proposta	COM Recursos da Proposta
Apresentação do Recurso pelas empresas participantes (5 dias úteis)	-	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Julgamento do Recurso (5 dias úteis)	-	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Divulgação do resultado de Julgamento do Recurso (1 dia útil)	-	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Recepção das Apresentações / Características das Empresas Habilitadas / Credenciadas (2 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (2 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Divulgação do resultado da análise interna das Apresentações Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação (ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (1 dia útil)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Manifestação de Intenção de Recurso das apresentações (1 dia útil)	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
	SEM Recurso Apresentação	COM Recurso Apresentação
Recurso em relação as apresentações (5 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Julgamento do recurso das apresentações (5 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Divulgação do resultado do Julgamento do recurso (1 dia útil)	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
Organização de documentação para realização de votação interna e seleção (2 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Votação interna e seleção (5 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Divulgação do resultado da seleção (1 dia útil)	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
Comprovação de rede credenciada (15 dias úteis)	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

5. Descrição da solução como um todo:

A solução busca atender ao objeto citado no item 2 deste estudo compreendendo a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Cultura do Trabalhador – PCT, com valores

pré-fixados pela Codevasf, para utilização pelos empregados beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados.

Logo, a contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT é a solução para melhor atender a esta necessidade.

Diante do apresentado no item 4, a descrição da solução e a estimativa da quantidade levantada seria a solução vislumbrada pela equipe técnica da Codevasf.

6. Estimativa de Preços ou Preços Referenciais:

A prática comum para as contratações de vale-cultura é a realização de licitação na modalidade pregão, sendo adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor contratado.

No entanto, desde a Instrução Normativa MINC nº 2 de 4 de setembro de 2013 perpetuada pela atual Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021, a prática de taxas negativas como forma de competição entre empresas licitantes que ofertavam descontos sobre o orçamento inicial proposto é vedada.

Com isso, verificamos em nossas últimas pesquisas realizadas que o mercado praticou apenas a taxa de administração 0% configurando, assim, um cenário ausente de competição no qual a inexigibilidade se estabelece para efetivar a contratação. Situação estabelecida dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração e, portanto, a condução do certame a um empate real entre as empresas participantes conforme entendimento firmado também no Acórdão 5495/2022 – TCU – Segunda Câmara.

Desse modo, o uso do credenciamento pela Codevasf e por outros órgãos e entidades públicas para contratação do objeto em análise é opção que se enquadra nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 108, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

Dito isso, o valor total da contratação será definido apenas pelo valor total estimado (composto pelo valor vigente do vale-cultura multiplicado pela quantidade estimada de Beneficiários e meses de recebimento do benefício), conforme detalhado abaixo.

QTDE.*	Valor do Benefício (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)**
835	50,00	501.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ (VALOR TOTAL ESTIMADO)		

*QTDE: Quantidade estimada de Beneficiários.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade estimada de Beneficiários mês x valor unitário do benefício x 12 competências.

Assim, o valor estimado para a realização desse serviço é de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais).

Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Promoção do Programa Cultura do Trabalhador – Vale Cultura – NA,

alocado no PTRES 172118, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

7. Parcelamento ou não da solução:

Não se aplica.

8. Contratações correlatas e interdependentes:

Não se aplica.

9. Demonstração de Alinhamento: Referência a outros instrumentos de planejamento:

A prestação de serviços vale-cultura está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional 2025-2030, com a seguinte perspectiva:

Perspectiva	Tema	Objetivo Estratégico
Gestão e Governança	Pessoas	OE1 - Aprimorar a Gestão de Pessoas e a Qualidade de Vida

Acrescenta-se que o presente objeto está contemplado no Plano Anual de Contratações da Área de Administração e Tecnologia – AA.

10. Resultados Pretendidos:

A contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT, de modo que possibilite acesso econômico a produtos, serviços, estabelecimentos, eventos e espetáculos culturais e artísticos para os empregados da Codevasf, em busca de melhoria da qualidade de vida, estimulando a criatividade e promovendo o desenvolvimento das habilidades sociais (soft skills) de seu quadro de empregados.

11. Providência prévia:

Análise e atualização sobre as novas legislações que dispõem sobre o assunto, juntamente com decisões jurisprudenciais que regem o tema.

12. Possíveis impactos ambientais:

A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de

sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

13. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base no estudo exposto acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Este estudo preliminar oferece dados para confecção do Mapa de Riscos da contratação, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos ao objeto pleiteado.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é sigiloso durante o ato preparatório até a publicação do edital.

RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Brasília, 04 de novembro de 2025.

PEDRO AUGUSTO DE AQUINO MOROSINI
Analista em Desenvolvimento Regional

MYLLENA ROCHA FALCÃO
Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS

De acordo:

SAULO SERVIO BARBOSA
Gerente de Gestão de Pessoas – AA/GGP

De acordo:

GERSON VINICIUS CESTARI SOUZA
Gerente-Executivo da Área de Administração e Tecnologia – AA

Aprovado:

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Codevasf



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 9.0

MATRIZ DE RISCOS						
PROCESSO:						
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:		Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.				
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:		A continuidade do fornecimento do vale-cultura na Codevasf visa atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT, Cláusula Décima Primeira, onde diz: “A Codevasf adotará as medidas necessárias para a manutenção do Vale Cultura na vigência do presente acordo em consonância com a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária”.				
LOCAL DE EXECUÇÃO:		Codevasf Sede e Superintendências				
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:		AA/GGP/UBS				
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:		AA/GGP/UBS				

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionalmente)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC007	Gestão contratual	Indisponibilidade orçamentária e financeira	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Multas e atualização financeira. Interrupção dos serviços. Rescisão contratual.	Contratante	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Acelar	
RC008	Gestão contratual	Mudança na legislação do Programa de Cultura do Trabalhador - PCT	Poderá ocorrer inconsistências na execução contratual	Necessidade de aditivos contratuais. Rescisão contratual.	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Acelar	
RC009	Gestão contratual	Dificuldade da empresa contratada continuar os serviços por falência ou falta de capacidade operacional e financeira	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	Interrupções contratuais. Interrupção na prestação do serviço. Rescisão contratual. Aplicação de penalidades.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Acelar	
RC010	Gestão contratual	Serviços prestados pela rede credenciada de forma insatisfatória em algumas localidades	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	Gerar insatisfação entre os colaboradores. Aplicação de penalidades.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Acelar	

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
No	Maylena Rocha Falcão
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
No	Pedro Augusto de Aquino Morosini
No	
No	
No	
No	
LOCAL/DATA:	
Brasília, DF Novembro de 2025	

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende a recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VII
PLANILHA DE CUSTOS

Anexo VII - Planilha de Custos/Preços

OBJETO	QTDE.	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALORES ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.	835	50	501.000,00

Taxa de administração é fixa e irreeajustável em 0%



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PARA DIMENSIONAMENTO DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Inicialmente, é importante apresentar o contexto em que a Codevasf opera, como se estruturam suas unidades organizacionais, bem como qual o modelo de atuação adotado, tudo com vistas a garantir a consecução de seus objetivos organizacionais. Tal panorama evidenciará a necessidade da rede credenciada solicitada.

1.2. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf é uma empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, de capital social pertencente integralmente à União e vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). A Codevasf atua no planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, com enfoque integralmente social, buscando erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das regiões onde opera.

1.3. A área geográfica de atuação da Codevasf equivale a 36,91% do território brasileiro. Em 2020, com a promulgação da Lei nº 14.053, teve sua abrangência territorial ampliada em 174% ante a área anteriormente atendida, o que potencializou sua atuação já regionalizada desde sua criação, com alta capilaridade municipal. O atual recorte territorial da Codevasf abrange 15 estados da federação (MG, BA, PE, SE, AL, PI, MA, GO, TO, RN, AP, PB, CE, PA e MT), além do Distrito Federal, em 22 bacias hidrográficas principais.

1.4. A oferta do benefício de vale-cultura está disposta na cláusula décima primeira e parágrafos, do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

1.5. O documento acima dispõe também sobre a manutenção de seu pagamento por até 180 dias de afastamento por saúde, conforme passagens abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-CULTURA

“A Codevasf adotará as medidas necessárias para a manutenção do Vale Cultura na vigência do presente acordo em consonância com a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – Será mantida a concessão do Vale Cultura aos empregados afastados em licença médica, contados a partir do décimo sexto dia, por até 180 (cento e oitenta) dias.”

1.6. Plenamente esclarecida a alta capilaridade de atuação da Companhia, passamos a discorrer sobre a metodologia de dimensionamento da rede credenciada solicitada.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2. METODOLOGIA

2.1. A rede credenciada mínima exigida em Termo de Referência, parte fundamental deste objeto de licitação, é ponto importante de discussão por licitantes e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2. Conforme Acórdão 2.367/2011 – TCU – Plenário, nas licitações para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório.

2.3. Ainda sobre o assunto, o TCU define que as quantidades mínimas de estabelecimentos sejam oriundas de levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados.

2.4. Não distante e conforme já tratado no Estudo Técnico Preliminar, as contratações de vale-cultura operam em formato análogo às contratações de auxílio alimentação/refeição, especialmente quanto a dinâmica comercial.

2.5. Assim, presume-se boa prática a adoção deste instrumento também para o objeto em análise.

2.6. Dito isso, a rede credenciada mínima que será exigida para atendimento das necessidades dos empregados da Codevasf terá como base estudo técnico a ser realizado e anexo ao Termo de Referência, resguardado o juízo discricionário da Codevasf para estabelecer o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados aptos a atender à demanda de seus beneficiários, não se constituindo em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, conforme posicionamento dos Acórdãos do TCU de nº 7.083/2010 – 2ª Câmara, 2.547/2007 – Plenário e 2.367/2011 – Plenário.

Ressalta-se que a Codevasf hoje apresenta um quadro autorizado de pessoal de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados, entretanto, definimos no Estudo Técnico Preliminar um número de 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de Beneficiários que deverão optar pelo vale-cultura e que será utilizado neste estudo de rede.

2.7. Quanto à escolha dos municípios que serão exigidos em certame temos como base:

2.7.1. Municípios das Unidades da Codevasf (Anexo A)

2.7.2. Municípios de Empregados Beneficiários Cedidos (Anexo B)

2.8. É evidente a importância de encontrar a real abrangência de localidades para atendimento das demandas dos empregados beneficiários e, assim, parte-se de imediato observando os municípios que constam nos endereços das unidades da Codevasf (Anexo A) de modo a contemplar estabelecimentos nas imediações dos locais de trabalho.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.9. Neste estudo, Brasília (DF) será considerada como município para a contabilização dos quantitativos.

2.10. Considerando os endereços da administração central, dezesseis superintendências regionais, nove escritórios regionais de representação e apoio técnico, seis centros de recursos pesqueiros, três unidades regionais descentralizadas têm-se 35 (trinta e cinco) municípios com lotações da Codevasf.

2.11. Os municípios com lotação de empregados beneficiários cedidos (Anexo B) também foram considerados com o total de 5 (cinco) municípios.

2.12. Assim, compilados os valores do Anexo A e Anexo B temos 40 (quarenta) municípios relacionados diretamente com os locais de trabalho.

2.13. Em resumo, considerando as informações citadas acima, excluídas as duplicidades e sobreposições, foram identificados 35 (trinta e cinco) municípios únicos para compor o escopo da rede credenciada mínima.

Quadro 1 — Resumo da Contabilização dos Municípios.

Critério	Quantidade
Municípios das Unidades da Codevasf	35
Municípios de Empregados Beneficiários Cedidos	5
Total	40
(Duplicidades/Sobreposições)	5
Municípios Únicos	35

2.14. Quanto à estimativa do número de estabelecimentos credenciados temos como base:

2.14.1. Estudo de Rede Credenciada por municípios e quantidade de estabelecimentos que foram utilizados no benefício de vale-cultura com a empresa vigente nos últimos 12 meses. (Anexo C)

2.15. Nota-se de imediato a quantidade de empresas credenciadas que foram demandadas para uso do cartão de benefícios nos últimos 12 (doze) meses — Anexo C, totalizando 310 (trezentos e dez) estabelecimentos credenciados utilizados para vale-cultura, em 65 (sessenta e cinco) municípios únicos.

2.16. Analisados apenas os 35 (trinta e cinco) municípios indicados no item 2.15, temos o número de estabelecimentos em 257 (duzentos e cinquenta e sete) para o vale-cultura.

2.17. É razoável admitir que os valores do item anterior não refletem a real necessidade dos empregados quanto ao número mínimo de estabelecimentos credenciados que atendam suas demandas e, sim, exemplificam uma dimensão ampla de uso do benefício nos últimos meses.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

2.18. Sendo assim, foram analisados os quantitativos de empregados lotados nos municípios com endereços da Codevasf e os quantitativos de estabelecimentos constantes do Anexo C a fim de identificar um parâmetro estatístico a ser generalizado.

2.19. Assim, encontra-se a média de 1,21 estabelecimentos utilizados por empregado na rede de estabelecimentos do vale-cultura.

2.20. Para evitar desproporcionalidades entre empregados lotados e estabelecimentos credenciados:

2.20.1. Quando a quantidade de estabelecimentos no município encontrada no Anexo C é maior ou igual ao número de empregados lotados, aplica-se a média do item 2.19 vezes o número de empregados lotados.

2.20.2. Quando a quantidade de estabelecimentos no município encontradas no Anexo C é menor que o número de empregados lotados/residentes, aplica-se a quantidade encontrada no Anexo , a fim de manter a utilização já evidenciada no relatório.

2.20.3. Quando, ainda assim, a quantidade de estabelecimentos se igualar a zero será exigido o credenciamento de 1 (um) estabelecimento mínimo atendimento do município.

2.21. Para evitar qualquer tipo de lesão à competitividade do certame, estabelece-se uma redução em 50 pontos percentuais (%) nos municípios com quantitativos de estabelecimentos exigidos maiores que um, possibilitando, assim, a participação ampla de empresas mesmo que com menor rede credenciada pré-estabelecida e, ainda, mantendo a capilaridade da rede necessária para atendimento pleno aos empregados da Codevasf.

2.22. Por fim, reduz-se a quantidade de estabelecimentos ao número inteiro mais próximo.

2.23. Após os tratamentos listados acima, temos a rede abaixo:

MUNICÍPIO	UF	REDE VALE-CULTURA
ARACAJU	SE	9
BARREIRAS	BA	2
BELEM	PA	1
BELO HORIZONTE	MG	3
BOM JESUS DA LAPA	BA	2
BRASILIA	DF	29
FLORIANOPOLIS	SC	1
FORTALEZA	CE	4
GOIANIA	GO	8
GUANAMBI	BA	1
IRECE	BA	1
JOAO PESSOA	PB	3



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

JUAZEIRO	BA	2
MACAPA	AP	1
MACEIO	AL	4
MONTES CLAROS	MG	4
NATAL	RN	4
NEOPOLIS	SE	1
NOVA PORTEIRINHA	MG	1
OEIRAS	PI	1
PALMAS	TO	1
PARNAIBA	PI	1
PAULO AFONSO	BA	1
PENEDO	AL	1
PETROLINA	PE	2
PORTO REAL DO COLEGIO	AL	1
PROPRIA	SE	1
RECIFE	PE	6
SALVADOR	BA	1
SAO LUIS	MA	6
SAO RAIMUNDO NONATO	PI	1
TERESINA	PI	6
TRES MARIAS	MG	1
VITORIA DA CONQUISTA	BA	1
XIQUE-XIQUE	BA	1
35	Municípios	113

3. CONCLUSÃO

3.1. Após as considerações realizadas ao longo deste estudo, resta esclarecido o entendimento de que a rede credenciada foi analisada e embasada por meio de relatórios e informações técnicas levantadas a fim de compreender a necessidade mínima dos empregados da Codevasf, possibilitando a variabilidade de marca, preço, tipo de produtos disponíveis para consumo dos beneficiários e comodidade de acesso e, ainda, proporcionar um certame com ampla participação e competitividade.

3.2. Desse modo, temos os quantitativos finais de 113 (cento e treze) estabelecimentos credenciados para a rede de vale-cultura distribuídos em 35 (trinta e cinco) municípios únicos, representando uma redução geral de 46,15% na quantidade de municípios exigidos e 63,55% na quantidade de estabelecimentos credenciados, tendo como referência os valores do Anexo C.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO A
Municípios Unidades da Codevasf

MUNICIPIO	UF
BRASILIA	DF
MONTES CLAROS	MG
BOM JESUS DA LAPA	BA
PETROLINA	PE
ARACAJU	SE
MACEIO	AL
JUAZEIRO	BA
TERESINA	PI
SAO LUIS	MA
GOIANIA	GO
PALMAS	TO
MACAPA	AP
NATAL	RN
JOAO PESSOA	PB
FORTALEZA	CE
RECIFE	PE
BELO HORIZONTE	MG
BELEM	PA
SALVADOR	BA
GUANAMBI	BA
IRECE	BA
PROPRIA	SE
PETROLINA	PE
PENEDO	AL
OEIRAS	PI
PARNAIBA	PI
SAO RAIMUNDO NONATO	PI
NOVA PORTEIRINHA	MG
TRES MARIAS	MG
XIQUE-XIQUE	BA
NEOPOLIS	SE
PORTO REAL DO COLEGIO	AL
BARREIRAS	BA
VITORIA DA CONQUISTA	BA
PAULO AFONSO	BA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO B
Municípios de Empregados Beneficiários Cedidos

MUNICIPIO	UF
GUANAMBI	BA
FLORIANOPOLIS	SC
BRASILIA	DF
TERESINA	PI
RECIFE	PE



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO C

Estudo de Utilização da Rede Credenciada por municípios e quantidade de estabelecimentos

REDE VALE-CULTURA UTILIZADA NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES		
MUNICÍPIO	UF	ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
ARAPIRACA	AL	4
MACEIO	AL	8
PENEDO	AL	1
MACAPA	AP	3
BARREIRAS	BA	4
BOM JESUS DA LAPA	BA	4
GUANAMBI	BA	3
JUAZEIRO	BA	5
LAURO DE FREITAS	BA	2
PAULO AFONSO	BA	2
SALVADOR	BA	19
SANTA MARIA DA VITORIA	BA	1
VITORIA DA CONQUISTA	BA	3
FORTALEZA	CE	11
JUAZEIRO DO NORTE	CE	1
BRASILIA	DF	59
VITORIA	ES	1
CAIAPONIA	GO	1
GOIANIA	GO	16
LUZIANIA	GO	1
VALPARAISO DE GOIAS	GO	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	2
SAO LUIS	MA	13
TIMON	MA	2
BELO HORIZONTE	MG	17
CONTAGEM	MG	3
JANAUBA	MG	1
MONTES CLAROS	MG	9
PATOS DE MINAS	MG	1
SETE LAGOAS	MG	1
TRES MARIAS	MG	1
BELEM	PA	4
MARABA	PA	1
CABEDELO	PB	2
CAMPINA GRANDE	PB	2
JOAO PESSOA	PB	6
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	1
CAMARAGIBE	PE	1



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

CARUARU	PE	1
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	2
PAULISTA	PE	1
PETROLINA	PE	4
RECIFE	PE	14
PARNAIBA	PI	2
SAO RAIMUNDO NONATO	PI	1
TERESINA	PI	13
CURITIBA	PR	2
MARINGA	PR	1
NITEROI	RJ	1
RIO DE JANEIRO	RJ	1
NATAL	RN	8
FLORIANOPOLIS	SC	4
ARACAJU	SE	18
ITABAIANA	SE	1
NEOPOLIS	SE	1
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	1
PROPRIA	SE	2
SAO CRISTOVAO	SE	1
APARECIDA	SP	1
CAMPINAS	SP	1
GUARULHOS	SP	1
SANTO ANDRE	SP	3
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	1
SAO PAULO	SP	5
PALMAS	TO	2